



RESOLUÇÃO Nº 069 - CEPEX/2004

“ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 12 e 19 E DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 14 DA RESOLUÇÃO Nº 203 – CEPEX/2003”

O Presidente do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPEX da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, **Professor PAULO CÉSAR GONÇALVES DE ALMEIDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes, *“ad referendum”* deste órgão colegiado superior, considerando:

- a necessidade de readequação das normas contidas nos artigos 12; 14, §2º e 19 da Resolução Nº 203 – CEPEX/2003;
- o parecer da Câmara de Graduação nº 31/04;
- o Decreto nº 43.586/03,

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR a redação dos artigos 12 e 19 e o §2º do artigo 14 da Resolução nº 203 – CEPEX/2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 12** – A autorização para matrícula dos candidatos em lista de espera, somente poderá ser concedida se puder ser efetivada a tempo de permitir a continuidade de estudos do aluno, na turma em que for matriculado.

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, considera-se com direito à continuidade de estudos na turma o aluno que puder concluir o período com um máximo de 03 (três) dependências.

§ 2º - O coordenador do curso deverá informar ao aluno, oficialmente, do total da carga horária que deverá cumprir, do percentual de faltas a que tem direito, bem como da forma e localidade onde deverá cumprir as dependências.

Art. 14 –

§ 2º - Não serão aceitas matrículas de portadores de diploma de curso superior cujo exame de currículo demonstrar necessidade de adaptação em mais de 03 (três) disciplinas já ministradas no curso.

Art. 19 – As transferências serão permitidas, em qualquer período, desde que o aluno não tenha que submeter-se a mais de 03 (três) adaptações.

§1º - As adaptações a que deva se submeter o aluno transferido poderão ser realizadas:

- a) no mesmo núcleo, no mesmo ou em outro curso, quando as disciplinas forem novamente oferecidas;
- b) em outro núcleo, no mesmo ou em outro curso, onde sejam oferecidas as disciplinas;
- c) em um curso regular onde a disciplina seja oferecida;
- d) juntamente com os alunos em dependência, na mesma forma e localidade onde estas sejam oferecidas.

§ 2º - As transferências *ex-officio* dar-se-ão na forma da lei”.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Resolução nº 203 – CEPEX/2003.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, aos 16 de julho de 2004.

Professor Paulo César Gonçalves de Almeida

PRESIDENTE DO CEPEX